EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 005/2020/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0007922/2019-44

1. PREÂMBULO

1.1. **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob nº. 04.794.681/0001-68,** sediada à Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria, Porto Velho/RO, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pelo ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE, conforme autorização expedida no Processo Administrativo nº 7922/2019-44 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação correlata, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob n.º 005/2020**, tipo **Maior Oferta**, tendo por objeto a **Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e subsídios e salários de parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em caráter de exclusividade, com a instalação de terminais bancários denominados caixas eletrônicos,** no Palácio Marechal Rondon, localizada à Av. Farquar nº 2562 - Olaria, CEP 76801-189 nesta cidade de Porto Velho/RO, pelo prazo de 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe legislação atual, a pedido da **Superintendência de Finanças**, para atender às necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,** conforme detalhamento nos anexos deste Edital.

1.2. Poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a parlamentares e/ou servidores inativos/pensionistas, bem como a servidores exonerados, sem custo adicional para ambas as partes;

1.3. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.3.1. **09 de março de 2020**, **Hora: 11h00min – Abertura das propostas.**
1.3.2. **09 de março de 2020**, **Hora: 12h00min – Início da fase de lances (sala de disputa).**

1.4. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o artigo 18, *caput* do Decreto Federal nº. 5.450/2005 e instruções contidas no item 5 do presente Edital.

1.5. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: cpl@ale.ro.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no *site* da ALE/RO - www.al.ro.leg.br, no *link* Transparência - Licitações, bem como no endereço: www.licitacoes-e.com.br, para ciência de todos os interessados.

1.5.1. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 1 (um) dia útil;

1.6. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (DOE)**, acessível no sítio eletrônico da ALE/RO no seguinte endereço: www.al.ro.leg.br e disponibilizados também nos endereços: www.licitacoes-e.com.br, www.al.ro.leg.br, no *link* Transparência – Licitações.

1.7. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da ALE/RO, ressalvadas as hipóteses nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no site www.al.ro.leg.br.

1.8. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* da ALE/RO - www.al.ro.leg.br, **no *link* Transparência – Licitações**, bem como no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e subsídios e salários de parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com exclusividade, com a instalação de terminais bancários denominados de caixas eletrônicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O licitante vencedor terá permissão exclusiva de uso do espaço público nas instalações do contratante, devendo instalar, no mínimo, 03 (três) terminais bancários denominados caixas eletrônicos com funcionamento ininterrupto e de acordo com o layout aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.3. O prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo a instalação dos caixas eletrônicos, é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5. O licitante poderá realizar visita a Sede da ALE/RO, até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone 69 – 3218 5646 – 5648 – 5650 - 5647, das 7h30min às 13h30min, de 2ª, 5ª e 6ª feira, e das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h30min, de 3ª e 4ª feira, em dia útil, localizada a Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

2.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, alegando o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

3. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

3.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de maior lance, seguindo-se as demais em ordem crescente;

3.2. O **valor mínimo do lance** está fixado em **R$ 4.337.614,44** (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores inferiores a este.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MAIOR PREÇO GLOBAL.**

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitos até o 2° (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A **impugnação** deverá ser apresentada por escrito, **dirigida ao Pregoeiro**, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada através de e-mail, **em formato Word**, no endereço eletrônico: cpl@ale.ro.gov.br ou protocolada na Superintendência de Compras e Licitações, no 2º andar, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de expediente.

5.3. A impugnação será julgada em até **(01) um dia útil**, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e disponibilizada no site www.al.ro.leg.br, no link Transparência – Licitações.

5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

6.1.1. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com a ALE/RO;

6.1.2. Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado de Rondônia, conforme artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

6.1.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

6.1.4. Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.1.5. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

6.2. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar no Pregão Eletrônico deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal** para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

7.1.1. Demais dados acerca da chave de identificação e senha poderão ser obtidos pelos interessados em participar do pregão eletrônico diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes- e.com.br .

7.2. A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ALE/RO ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ALE/RO ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica

para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - endereço www.licitacoes-e.com.br, observados data e horário limite estabelecidos.

7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site: www.licitacoes-e.com.br, **a partir da liberação do edital, até as 11h00min do dia 09 de março de 2020, horário de Brasília-DF**.

8.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

8.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

8.6. As propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. **A partir das 12h00min do dia 09 de março de 2020, horário de Brasília-DF,** a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES**.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3.1.O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

10.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores registrados, vedada a identificação do ofertante.

10.5. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer

alteração.

10.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

10.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

10.10. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

10.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema, pelo licitante convocado, em até 30 (trinta) minutos.

12.2. O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. A proposta deverá conter proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.

12.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00).

12.5. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.6. A apresentação da proposta implicará:

a) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
b) Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;
c) Conhecimento dos projetos, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da ALE/RO.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALE/RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

13.4. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

13.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

13.6. Serão **desclassificadas as propostas:**

a) que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

d) com valor inferior ao preço mínimo estabelecido no presente Edital;

e) que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

f) que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

14.1.1. À habilitação jurídica;

14.1.2. À qualificação econômico-financeira;

14.1.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

14.1.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

14.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

14.2.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:

14.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.3. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

14.2.4. Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

14.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

14.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.3.2. A comprovação da boa situação financeira da instituição interessada será efetivada pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado índice mínimo de 11% (onze por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / Fator\ F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de adequação de capital; PR = Patrimônio de Referência;
PRE = Patrimônio de Referência Exigido;
Fator F = 0,11

14.3.3. A fórmula supramencionada deverá estar aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado.

14.3.4. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n. 4.193, de 01 de março de 2013 e Circular do Banco Central do Brasil (BACEN) n. 3.644, de 04 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

14.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às

contribuições devidas, por lei, a terceiros;

14.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

14.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.5. Documento relativo à **qualificação operacional**:

14.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

14.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 1.450 funcionários.

14.6. As **certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes** deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

14.7. Para as **demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade**, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

14.8. **Documentação complementar**:

14.8.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

14.8.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

14.8.3. Declaração de "Elaboração Independente de Proposta";

14.8.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

14.8.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.10. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.11. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

14.12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.13. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

14.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

14.14.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

14.14.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

14.14.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.14.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. O licitante deverá remeter cópia simples dos documentos relativos à documentação de habilitação, anexando-os no sistema do www.licitacoes-e.com.br, no prazo máximo de 30 (trinta)

minutos, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

15.1.1. A documentação acima, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Palácio Marechal Rondon, Av. Farquar, 2562, Bairro Olaria, CEP: 76.801.189, Porto Velho/RO, aos cuidados da Superintendência de Compras e Licitações e do respectivo Pregoeiro responsável. O envelope lacrado contendo os documentos deve informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, e número e ano do Pregão Eletrônico.

16. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas on-line, em sistemas específicos, as seguintes situações:

16.1.1. Não possuir registro impeditivo da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Rondônia (http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

16.1.2. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST (www.tst.jus.br), ou apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa (artigo 642-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

16.4. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo melhor lance, para apresentar sua documentação de habilitação observada a ordem de preços os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.licitacoes-e.com.br .

17.3. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

17.4. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

17.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 5 dias úteis para decidir.

17.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.8. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

17.9. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.3 do presente edital.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.5. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela ALE/RO.

18.6. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.7. Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista (apresentando novamente os documentos exigidos no item 14.4.) e documentação complementar (apresentando declaração constante do Anexo II do Edital) como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.

18.8. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Assembleia Legislativa adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências previstas no artigo 80 da legislação federal.

19.1.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor do ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 6.1 do Termo de Referência acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

19.3. ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

19.4. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação dos terminais de caixas eletrônicos, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, acarretará na aplicação de multa contratual conforme item 14.6. em diante do Termo de Referência.

19.5. A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

19.6. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso, a contar do prazo da instalação dos caixas eletrônicos, será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19.7. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.

19.8. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente a obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da resolução precitada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

19.9. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que recusar-se injustificadamente, dentro do prazo estabelecido, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, pela Administração e/ou não mantiver a sua proposta.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica assegurado a ALE/RO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade

dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a ALE/RO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

21.4. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

21.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

21.7. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões

puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

21.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.9. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

21.10. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na ALE/RO.

21.11. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no site da ALE/RO - www.al.ro.leg.br , no link Transparência – Licitações, bem como no endereço: www.licitacoes- e.com.br.

21.12. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;
Anexo II Proposta Comercial
Anexo III Declaração
Anexo IV Modelo da Proposta de Preços
Anexo V Minuta do Contrato.

21.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, em 21 de fevereiro de 2020.

Everton José dos Santos Filho

Pregoeiro – ALE/RO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 005/2020/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0007922/2019-44

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, PARLAMENTARES E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO.

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores Ativos, dos Parlamentares e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em caráter de exclusividade, com a instalação de terminais bancários denominados caixas eletrônicos, no Palácio Marechal Rondon, localizada à Av. Farquar nº 2562 Olaria, CEP 76801-189 nesta cidade de Porto Velho – RO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores, parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade juntamente com a instalação de terminais bancários denominados caixas eletrônicos.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamentos, conforme descrito no objeto será precedida de licitação pública, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento pelo período de **60 (sessenta) meses**.

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.1.1. O valor mínimo ofertado, não será inferior a R$ 4.337.614,44 (quatro milhões trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), definido sobre o valor bruto estimado da folha de pagamento para cobertura do período de vigência do contrato.

5.1.2. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento, utilizado como parâmetro, é de R$ 13.902.610,38 (treze milhões novecentos e dois mil seiscentos e dez reais e trinta e oito centavos).

5.1.3. O valor médio líquido mensal da folha de pagamento

5.1.4. Os servidores do Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, recebem o salário entre os dias 20 a 23 de cada mês.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em parcela única, **em até 40 (quarenta) dias corridos** após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no Banco do Brasil S/A, Agência 2290-X, conta nº 63.367-4, CNPJ nº 04.794.681/0001-68.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. PRODUTOS E TARIFAS.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

7.3. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de preferência antes de entrar em vigor.

7.4. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

7.5. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas, observados em sua integralidade a Resolução N.º 318 de 22 de outubro de 2015.

7.6. OPERAÇÕES.

7.7. Fornecimento de todas as informações detalhadas dos créditos e débitos operados em conta corrente, de forma a identificá-los conforme solicitação da Superintendência de Finanças, para fins de conciliação bancária.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Promover a abertura de contas, dos servidores, parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na modalidade conta salário ou conta corrente, conforme opção do beneficiário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

8.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

8.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos beneficiários, conforme disposto no item 8.1., sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, garantindo o direito da portabilidade.

8.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.6. Apresentar previamente a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

8.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

8.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.9. Instalar no mínimo 03 (três) terminais bancários denominados caixas eletrônicos com funcionamento ininterrupto e de acordo com o leiaute desenvolvido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

8.10. Quando do atendimento ao item anterior, a CONTRATADA deverá observar que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia recebe diariamente inúmeras pessoas, muitas dessas, com deficiências ou mobilidade reduzidas, e que para atendimento igualitário deve-se observar todas as legislações vigentes e normas técnicas que tratam da acessibilidade;

8.11. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento dos terminais de caixas eletrônicos (licenças, alvarás, autorizações, etc.), se houver caso aplicável.

8.12. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

8.13. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

8.14. Identificar os funcionários quando em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

8.15. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;

8.16. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

8.17. Não haverá qualquer solidariedade entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

8.18. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

8.19. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.20. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

8.21. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

8.22. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

8.23. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e parlamentares por intermédio da CONTRATADA.

10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

10.3. Enviar a relação nominal de servidores e parlamentares, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

10.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras

oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

10.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Secretaria Administrativa a qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

10.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

11. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

11.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, deverão ser executados em até 30 dias da assinatura do contrato;

11.2. O prazo para instalação física dos terminais de caixa eletrônicos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

11.3. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades e/ou instalação dos caixas eletrônicos, poderão ser prorrogados, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, com prorrogação automática até o limite de **60 (sessenta) meses,** contados da data da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial desta Casa de Leis.

13. RESCISÃO

13.1. Os TERMOS DE CONTRATO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

14.1. O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor do ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 6.1 deste Termo de Referência acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

14.2. ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

14.3. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação dos terminais de caixas eletrônicos, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, acarretará na aplicação de multa contratual conforme item 14.6. em diante.

14.4. A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

14.5. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso, a contar do prazo da instalação dos terminais de caixas eletrônicos, será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.6. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.

14.7. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente a obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da resolução precitada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

15. DAS ASSINATURAS

Elaborado por:		Revisado por:
Cleiton Roque Superintendente de Finanças	**Nilson André França Alves** Assessor Técnico	**Tainá Bassanin** Secretária de Apoio

De Acordo:

Sandra Viana Teles
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 005/2020/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0007922/2019-44

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	**Fone:**	**Fax:**
E-mail:		**CNPJ:**

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a instalação de terminais bancários denominados caixas eletrônicos, localizada à Av. Farquar nº 2562 Olaria, CEP 76801-189 nesta cidade de Porto Velho – RO.

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta

PROPOSTA		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR DO ITEM (R$)**
1	PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.	
Valor Total		
Valor Total por extenso:		

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

Porto Velho, de 2020.

_____
Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2020/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0007922/2019-44

A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2020

Declaramos, para todos os fins de direito, que (marcar com um X):

( ) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) a proposta foi elaborada de forma independente.

( ) não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9.854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

( ) não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Porto Velho, _____de_____de 2020

Nome da Empresa
CNPJ:
Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 005/2020/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0007922/2019-44

A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2020

Razão Social: _____

CNPJ: _____
Endereço:_____
E-mail:_____
Telefone: _____

Apresentamos abaixo nossa proposta para execução dos serviços descritos no Anexo I, declarando que estamos de acordo com as condições do Pregão Eletrônico nº 005/2020.

Descrição	Valor Total
Serviço de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e salários de parlamentares, servidores e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com exclusividade, bem como de consignações de folha de pagamento, compulsórias e facultativas.	R$ …

Validade da proposta no mínimo 60 (sessenta) dias.

Porto Velho,_____de_____de 2020.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 005/2020/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0007922/2019-44

MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

CONTRATO Nº _____2020/ALE/RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Secretário Geral**, Sr_____e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 007922/2019-44**, objeto do **Pregão Eletrônico nº 005/2020/ALE/RO**, que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **O objeto do presente instrumento é a operacionalização, com exclusividade, de folha de pagamento de subsídios e salários dos servidores, parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como das consignações de folha de pagamento, compulsórias e facultativas**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020/ALE/RO** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento dos valores ofertados pela empresa vencedora será de 40 (quarenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma de crédito em conta corrente específica a ser informada à vencedora pela Superintendência de Finanças da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

5.2. As dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos serviços serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes.

5.3. Prazo para início dos serviços de operacionalização, incluindo a instalação dos Caixas Eletrônicos, será de até 30 (trinta), dias a contar da assinatura do contrato.

5.4. O licitante vencedor terá permissão exclusiva de uso do espaço público nas instalações da contratante, devendo instalar 03 terminais bancários denominados caixas eletrônicos com funcionamento ininterrupto e de acordo com o layout aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.5. Durante a vigência do contrato, não haverá cobrança em separado de aluguel do espaço utilizado pela instituição financeira contratada em decorrência das instalações dos caixas eletrônicos.

5.6. Os pagamentos aos parlamentares, servidores e pensionistas serão efetuados conforme cronograma elaborado pela contratante.

5.7. A instituição financeira vencedora do certame terá direito ao *float* de 01 (um) dia útil.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Os servidores, parlamentares e pensionistas da Assembleia Legislativa do

Estado de Rondônia deverão abrir conta salário ou conta corrente na instituição financeira contratada, respeitado o direito à portabilidade.

6.1.2 Será de responsabilidade da contratante a identificação dos beneficiários, bem como informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição, nos termos do III e IV do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 – BACEN.

6.1.3 Para fins de identificação dos beneficiários, a Contratante deverá informar à Contratada os dados mínimos necessários correspondentes a número de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário (parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 – BACEN.

6.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas nos anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020/ALE/RO**:

6.2.1 A instituição financeira contratada deverá proceder à transferência dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos servidores, parlamentares e pensionistas, por eles livremente abertas, sem qualquer custo e na data definida no cronograma salarial (Resoluções nº 3.402 e 3.424/2006 – BACEN)

6.2.2 Os servidores, parlamentares e pensionistas terão isenção de tarifas por eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos previstos no inciso II do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 – BACEN.

6.2.3 Ao servidor, parlamentar e pensionista que optar pela movimentação de sua conta corrente na instituição financeira contratada deverão ser fornecidos os serviços definidos em legislação própria do Banco Central.

6.2.4 A instituição financeira contratada deverá executar os serviços decorrentes do presente edital em absoluto sigilo, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Contratante, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios dos servidores, parlamentares e pensionistas;

6.2.5 É assegurada a isenção de tarifa para a contratante e para todos os beneficiários, no processo de crédito de folha de pagamento.

6.2.6 Os custos com possíveis adequações das instalações dos Caixas Eletrônicos ficarão sob responsabilidade da Contratada, condicionando-se à prévia autorização da Contratante.

6.2.7 A Contratante poderá solicitar à Contratada a abertura de tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento da folha de

pagamento, sem qualquer custo adicional.

6.2.8 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições.

6.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, tampouco onera o objeto deste contrato.

6.4 A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 Ao gestor do contrato, servidor devidamente designado pela autoridade competente, compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

7.1.1 Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

7.1.2 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

7.1.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

7.1.4 Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

7.1.5 Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, servidor devidamente designado pela autoridade competente, bem como, ao fiscal substituto, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

7.2.1 Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

7.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

7.2.3 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

7.2.5 Observar que os prestadores de serviços se apresentem

uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

7.2.6 Informar ao gestor do contrato, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;

7.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

7.2.8 Solicitar ao gestor de contrato a substituição dos empregados prestadores de serviço no Tribunal que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando tal comprometimento decorrer de comportamento inadequado;

7.2.9 Requisitar à CONTRATADA o refazimento, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, para o adequado recebimento do serviço;

7.2.10 Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas contratuais e disposições normativas.

7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.5 À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.6 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.7 Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

7.7.1 Representar os interesses da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

7.7.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à CONTRATANTE;

7.7.3 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

7.7.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências previstas no artigo 80 da legislação federal.

8.1.1 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor do ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 6.1 deste Termo de Referência acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

8.3 ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

8.4 Ultrapassados os prazos para o início das atividades relacionadas à instalação dos terminais de caixas eletrônicos, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, acarretará na aplicação de multa contratual conforme item 14.6 em diante do Termo de Referência.

8.5 A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.6 A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades da agência ou posto bancário será o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor ofertado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.7 MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.

8.8 A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente a obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da resolução precitada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos

seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

10.2 Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – DOE-ALE/RO, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Porto Velho, ... de ... de .....

XXX
SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO

XXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: